

## NOTA Nº 06/2018 - versão 3

### Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal SIM-AM 2018

#### **Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017**

Conforme dispõe a Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017, o Fundo Nacional de Saúde repassará os recursos fundo a fundo em **duas contas bancárias específicas vinculadas a dois blocos**, de custeio e de investimentos, sendo que o bloco de custeio irá englobar grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação: Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Assistência Farmacêutica; Vigilância em Saúde e Gestão do SUS, por sua vez o bloco de investimentos irá englobar grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação: Atenção Básica; Atenção Especializada; Vigilância em Saúde; Gestão e desenvolvimento de tecnologias em Saúde no SUS e Gestão do SUS.

O Art. 3º da referida portaria determina que:

“Os saldos financeiros das contas correntes vinculadas aos recursos federais transferidos em datas anteriores à vigência desta Portaria e organizados sob a forma de Blocos de Financiamento de Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Gestão do SUS, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde poderão ser transferidos para a conta corrente única do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.”

O parágrafo 2º do art. 1150 nº 6 GM/MS esclarece que “As formas complementares de organização e identificação a que se refere o § 1º não ensejarão, em hipótese alguma, necessidade de identificação, nos orçamentos dos Municípios, Estados e Distrito Federal, de Programas de Trabalho mais específicos que aqueles existentes no Orçamento Geral da União que deram origem ao repasse.” (NR)”

O item “b” da cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Banco do Brasil em 6 de dezembro de 2016 obriga o Banco do Brasil a impedir qualquer transferência de recursos repassados pela União as contas específicas que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011 para outras contas do próprio ou de outros Entes Federados, por seus órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta, cujos titulares possuam, na base de dados do CNPJ, uma das três

naturezas jurídicas a seguir: Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal (102-3), Órgão Público do Poder Executivo Municipal (103-1) ou Fundo Público (120-1), cujo objetivo é impedir tanto a transferência da conta específica de um fundo ou Ente público municipal ou estadual para outra conta do fundo ou do próprio Ente, quanto a transferência de um Ente Federado para outro.

Diante disso, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná criou duas novas fontes de recursos na tabela padrão de fontes (494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e 518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde).

**NOME DO ARQUIVO: FONTEPADRAO**

<b>cdFontePadrao</b>	<b>DsFontePadrao</b>	<b>flPermite Desdobramento</b>
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	S
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	S

**TABELA ASSOCIATIVA DE FONTES PADRONIZADAS COM AS RESPECTIVAS ORIGENS E APLICAÇÕES Referente a tabela (PlanoPadraoFonte).**

<b>cdFonte Padrao</b>	<b>cdOrigem</b>	<b>cdAplicacao</b>	<b>cdDesdobramento</b>	<b>cdDetalhamento</b>	<b>dsFonte</b>
494	09	02	05	20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
494	09	02	06	20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
518	09	02	05	20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde
518	09	02	06	20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Considerando que no dia 06/02/2018 ocorreu a 1ª. reunião ordinária do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS PR, sendo a pauta a publicação da Portaria GM nº. 3992 de 28/12/2017 e da Nota Técnica nº 06/2018 SIM-AM expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do PR, que no decorrer do evento o Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior e a assessora técnica do CONASEMS, Blenda Pereira, falaram sobre as alterações trazidas pela referida portaria, e após os esclarecimentos sobre a Nota Técnica nº 06/2018 SIM-AM feitos por analistas do TCE/PR foram respondidos diversos questionamentos dos participantes do evento. Que através das demandas e por telefone outras dúvidas foram esclarecidos.

Chega-se a conclusão que a Portaria GM nº. 3992 de 28/12/2017:

1. Refere-se a **recursos federais** – exclusivamente;
2. Os **recursos federais** serão repassados em duas contas bancárias específicas, uma para os recursos de custeio e a outra para recursos de investimentos;
3. Flexibiliza, dentro da limitação imposta pelo orçamento, a utilização dos recursos repassados fundo a fundo durante a execução do orçamento;
4. Ao final do exercício financeiro a vinculação dos recursos deve estar conforme a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados, dentre outras limitações (Art. 3º, §2º, I, II e III).

"Art. 3º

(...)

§ 2º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, devendo ser observados:

**I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados;**

**II - o estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual do Estado, do Distrito Federal e do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde; e**

**III - o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS em sua respectiva esfera de competência."**

**“LIBERDADE VIGIADA”  
DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

ORÇAMENTO	RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA PAGA	SALDO FINANCEIRO NA FONTE
495 900,00			495 900,00	495
496 900,00			496 900,00	496
497 900,00			497 900,00	497
498 900,00			498 900,00	498
499 900,00			499 900,00	499

↑ PLANEJADO = EXECUTADO  
FINAL DO EXERCÍCIO

Considerando que a Portaria GM n°. 3992 foi publicada em 28/12/2017 com aplicação para a execução do orçamento de 2008, que o exercício financeiro de 2018 está no mês de março, que a solução da Conta Única envolve mudanças de conceito e de regras do SIM-AM, que algumas entidades já estão com a remessa de fevereiro de 2018 fechada, que durante o treinamento realizado no dia 06/03 em Londrina o Fundo Municipal de Saúde de Londrina apresentou uma ideia de solução. Esta solução permite o processamento das informações pelo SIM-AM e pelos sistemas locais para a execução do orçamento de 2018 a partir da remessa do mês de janeiro. Ressalta-se, entretanto que existe uma falha conceitual nesta solução envolvendo o extrato e a conciliação bancária.

Diante deste contexto, o TCE/PR mantém a solução da FONTE ÚNICA (**Solução 1**) e descreve uma solução provisória da Conta Única para 2018 (**Solução 3**) para a execução do orçamento dos recursos federais repassados fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde.

**IMPORTANTE!!! AS EXPLICAÇÕES ABAIXO REFEREM-SE EXCLUSIVAMENTE A RECURSOS FEDERAIS**

Os exemplos a seguir referem-se ao BLOCO DE CUSTEIO, contudo o raciocínio é o mesmo para o bloco de Investimento, fazendo as devidas correções nas fontes e conta bancária.

**SOLUÇÃO 1 – FONTE ÚNICA (Fonte Padrão TCE/PR 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) para os recursos repassados em 2018 na conta bancária específica e executar os saldos anteriores remanescentes nas fontes de custeio (Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498 e 499);**

FONTE DE RECURSOS ÚNICA	BANCO 1 "CUSTEIO"	Atenção Básica
		Média e Alta Complexidade
		494 Vigilância em Saúde
		Assistência Farmacéutica
		Gestão do SUS

1. Vincular a conta bancária específica para o BLOCO DE CUSTEIO com a Fonte Padrão TCE/PR 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
2. Vincular os repasses federais recebidos no exercício de 2018 na conta bancária específica na fonte da entidade vinculada a Fonte Padrão TCE/PR 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
3. Realizar as devidas alterações orçamentárias para a execução das despesas na fonte vinculada a Fonte Padrão TCE/PR 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
  - 3.1. Cancelar as dotações das fontes relacionadas aos recursos federais de custeio aprovadas na LOA – 2018 (Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498 e 499);
  - 3.2. Suplementar as dotações com a nova fonte de recurso vinculada a Fonte Padrão TCE/PR 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
4. A execução dos saldos anteriores remanescentes nas fontes de custeio (Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498 e 499) deverá ser realizada através da abertura de créditos adicionais utilizando o superávit destas fontes como fonte de recurso.
  - 4.1. A princípio, a partir de 2018 não haverá realização de receita nestas fontes de recursos, **EXCETO as originárias dos rendimentos das aplicações financeiras** que poderão ser utilizadas como excesso de arrecadação;

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A SOLUÇÃO 1 – FONTE ÚNICA**

Após as devidas alterações orçamentárias esta é a solução mais simples para a execução do orçamento em 2018, contudo exige-se um controle mais apurado em relação aos gastos, pois ao final do exercício a entidade deve ser capaz de identificar os programas e ações financiados com os recursos repassados conforme a sua origem.

**SOLUÇÃO 2 - CONTA ÚNICA (uma conta bancária vinculada com várias fontes de recursos) – EM DESENVOLVIMENTO**

- ~~1. Utilizar a conta bancária específica para o BLOCO DE CUSTEIO na sistemática de conta única e vincular as fontes dos blocos de custeio (495,496,497...);~~
- ~~2. Transferir os saldos anteriores remanescentes das diversas contas bancárias vinculadas as fontes de recursos de custeio (495,496,497 ...) para a nova conta bancária específica do Bloco de Custeio;~~
- ~~3. Após transferir os saldos das contas bancárias vinculadas as fontes de recursos de custeio (495,496,497...) para a nova conta bancária específica do Bloco de Custeio, DESATIVAR AS CONTAS BANCÁRIAS ANTIGAS, tendo em vista que pela lógica de princípio da unidade de tesouraria, quando uma conta bancária é declarada como conta única (uma conta bancária vinculada com várias fontes de recursos), as fontes que estiverem vinculadas a essa conta bancária, não poderão estar vinculadas a outras contas bancárias.~~
- ~~4. Executar os saldos orçamentário supervitário nas fontes dos blocos de custeio (495,496,497...).~~
- ~~5. Executar o controle financeiro desta nova conta bancária por fonte de recursos, uma vez que o total da soma dos saldos das fontes de recursos deverá corresponder ao saldo da conta bancária.~~

~~OBSERVAÇÃO: A entidade que adotar a **SOLUÇÃO 2 - CONTA ÚNICA** (uma conta bancária vinculada com várias fontes de recursos) **NÃO utilizará** a Fonte Padrão: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde nem a Fonte Padrão: 518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.~~

A solução da **CONTA ÚNICA** (uma conta bancária vinculada com várias fontes de recursos) será desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

As alterações do layout, regras de importação e fechamento serão publicadas durante o exercício de 2018 na área do SIM-AM para que os sistemas municipais possam realizar as alterações necessárias.

A solução da Conta Única estará disponível em 01/01/2019 no ambiente de produção para o envio do mês de janeiro (nrMes = 1) de 2019 através do SIM-AM.

Para 2018 existe a **SOLUÇÃO 3** que é uma solução PROVISÓRIA DA CONTA ÚNICA.

**SOLUÇÃO 3 - PROVISÓRIA DA CONTA ÚNICA PARA 2018 - vincular diferentes “cdContas” com a conta bancária específica aberta pelo Ministério da Saúde.**

CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA ABERTA PELO MS	BANCO 1 "CUSTEIO"	495	Atenção Básica
		496	Média e Alta Complexidade
		497	Vigilância em Saúde
		498	Assistência Farmacêutica
		499	Gestão do SUS

1. Utilizar a conta bancária específica para o BLOCO DE CUSTEIO na sistemática de conta única e vincular as fontes de recursos federais de custeio (Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498 e 499);

1.1. Na Tabela ContaBancaria do SIM-AM vincular cada uma das fontes de recursos federais de custeio (Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498 e 499) com o “cdConta” da conta bancária específica do Bloco de Custeio aberta pelo Ministério da Saúde – adicionando um caractere no código do “cdConta” conforme destacado em vermelho na figura representativa do layout da tabela ContaBancaria (o campo “cdConta” não pode ser duplicado);

1.2. A regra 740 não permite que o conjunto idPessoa, idBanco, cdAgencia, cdConta seja duplicado.

Erro 0740: A Conta Bancária declarada na linha nº xxxx da tabela (ContaBancaria) apresenta-se com registro duplicado para o conjunto (idPessoa, idBanco, cdAgencia, cdConta).

idPessoa	idConta	idBanco	cdAgencia	cdConta	cdFonte	cdIBGE	sgUF	dsConta	idTipoContaBancaria	dtAbertura
xxxxx	6xxxx	xxx	xxxx-x	xxxxxx	496	xxxxx	PR	FNS - Média e Alta Complexida	99	AAAA-MM-DD
xxxxx	5xxxx	xxx	xxxx-x	5xxxxxx	495	xxxxx	PR	FNS - Atenção Básica	99	AAAA-MM-DD
xxxxx	7xxxx	xxx	xxxx-x	7xxxxxx	497	xxxxx	PR	FNS - Vigilância em Saúde	99	AAAA-MM-DD
xxxxx	8xxxx	xxx	xxxx-x	8xxxxxx	498	xxxxx	PR	FNS - Assistência Farmacêutica	99	AAAA-MM-DD
xxxxx	9xxxx	xxx	xxxx-x	9xxxxxx	499	xxxxx	PR	FNS - Gestão do SUS	99	AAAA-MM-DD

2. Executar o orçamento de 2018 normalmente;

3. O superávit nas fontes de recursos federais de custeio (Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498 e 499) pode ser utilizado mediante abertura de crédito adicional.

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A SOLUÇÃO 3**

4. Esta solução provisória (SOLUÇÃO 3) não altera o orçamento nem a forma de trabalhar da entidade;

5. As entidades que utilizam o mesmo “cdFonte” para as Fontes de Recurso de Custeio Federal e Estadual não serão impactadas com a adoção da SOLUÇÃO 3 – NÃO SERÁ NECESSÁRIO criar novas fontes de recursos para os recursos federais ou paras os estaduais;

6. A conta bancária é uma só (conta específica para o BLOCO DE CUSTEIO aberta pelo Ministério da Saúde) contudo o sistema entende que são várias contas, uma para cada conjunto (idPessoa, idBanco, cdAgencia, cdConta) e pedirá que seja informado um extrato bancário e uma conciliação para cada conjunto - esta é a falha conceitual desta solução.

6.1. Na realidade existe apenas UM extrato que corresponde ao somatório das diversas "subcontas".

6.2. A solução provisória da Conta Única (SOLUÇÃO 3) – poderá ser usada durante o exercício de 2018 para as fontes dos recursos Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498, 499 e 500;

CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA BLOCO CUSTEIO						
idConta	cdConta	cdFonte		Saldo da Fonte	Extrato da "subconta"	Extrato da Conta
6xxxx	xxxxxx	496	Média e Alta Complexidade	100,00	100,00	210,00
5xxxx	5xxxxxx	495	Atenção Básica	50,00	50,00	
7xxxx	7xxxxxx	497	Vigilância em Saúde	30,00	30,00	
8xxxx	8xxxxxx	498	Assistência Farmacéutica	20,00	20,00	
9xxxx	9xxxxxx	499	Gestão do SUS	10,00	10,00	

7. Não é necessário transferir os saldos anteriores remanescentes das diversas contas bancárias vinculadas as fontes de recursos federais de custeio (Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498 e 499) para a nova conta bancária específica do Bloco de Custeio.

8. A entidade que adotar a **SOLUÇÃO 3** não precisa utilizar a Fonte Padrão: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde nem a Fonte Padrão: 518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

## REPRESENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO UTILIZANDO A CONTA ÚNICA (uma conta bancária vinculada com várias fontes de recursos)

- 1) Previsão do Orçamento R\$4.500 na conta 1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo, sendo R\$900,00 em cada uma das fontes: 495, 496, 497, 498 e 499. Todas estas fontes estão vinculadas na Conta Bancária Específica aberta pelo Ministério da Saúde.

ORÇAMENTO	RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA PAGA	SALDO FINANCEIRO NA FONTE
495	900,00			
496	900,00			
497	900,00			
498	900,00			
499	900,00			

Conta Bancária Específica aberta pelo Ministério da Saúde – vinculada com várias Fontes de Recursos

- 2) Considerando que não existe superávit nestas fontes de recursos o saldo financeiro de cada uma das fontes é ZERO na abertura do exercício.

ORÇAMENTO	RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA PAGA	SALDO FINANCEIRO NA FONTE
495	900,00			495
496	900,00			496
497	900,00			497
498	900,00			498
499	900,00			499

- 3) Durante a execução do exercício foram repassados para a conta específica tipo Único (várias fontes de recursos vinculadas numa única conta bancária) R\$1.800,00, sendo: R\$600,00 (fonte 495); R\$300,00 (fonte 496); R\$300,00 (fonte 497); R\$300,00 (fonte 498); R\$300,00 (fonte 499);

ORÇAMENTO		RECEITA ARRECADADA		DESPESA EMPENHADA	DESPESA PAGA	SALDO FINANCEIRO NA FONTE
495	900,00		600,00			600,00
496	900,00		300,00			300,00
497	900,00		300,00			300,00
498	900,00		300,00			300,00
499	900,00		300,00			300,00
4.500,00		1.800,00				1.800,00

- 4) Foram feitos empenhos na fonte 496 de R\$600,00 e o saldo financeiro desta fonte é de R\$300,00.

ORÇAMENTO		RECEITA ARRECADADA		DESPESA EMPENHADA	DESPESA PAGA	SALDO FINANCEIRO NA FONTE
495	900,00		600,00	300,00		600,00
496	900,00		300,00	600,00		300,00
497	900,00		300,00	300,00		300,00
498	900,00		300,00	300,00		300,00
499	900,00		300,00	300,00		300,00
4.500,00		1.800,00		1.800,00		1.800,00

5) Após o pagamento dos empenhos, verifica-se que a fonte 496 foi financiada pela fonte 495.

ORÇAMENTO		RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA PAGA	SALDO FINANCEIRO NA FONTE
495	900,00	600,00	300,00	300,00	300,00
496	900,00	300,00	600,00	600,00	- 300,00
497	900,00	300,00	300,00	300,00	-
498	900,00	300,00	300,00	300,00	-
499	900,00	300,00	300,00	300,00	-
4.500,00		1.800,00	1.800,00	1.800,00	-

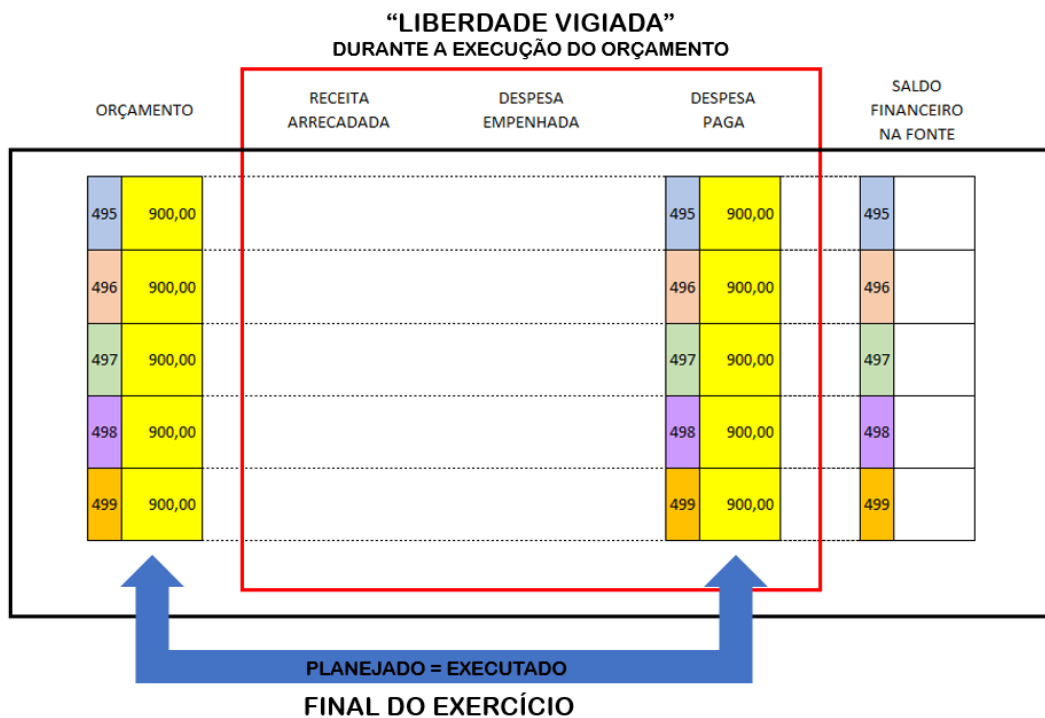
6) No decorrer do exercício houve arrecadação na fonte 496 (repasso de recurso). A execução orçamentária da fonte 496 está compatível com os recursos repassados.

ORÇAMENTO		RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA PAGA	SALDO FINANCEIRO NA FONTE
495	900,00	600,00	300,00	300,00	300,00
496	900,00	300,00	600,00	600,00	
497	900,00	300,00	300,00	300,00	-
498	900,00	300,00	300,00	300,00	-
499	900,00	300,00	300,00	300,00	-
4.500,00		2.100,00	1.800,00	1.800,00	300,00

7) Empenhos e pagamentos na fonte 495.

ORÇAMENTO		RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA PAGA	SALDO FINANCEIRO NA FONTE
495	900,00	600,00	300,00	300,00	-
496	900,00	300,00	600,00	600,00	-
497	900,00	300,00	300,00	300,00	-
498	900,00	300,00	300,00	300,00	-
499	900,00	300,00	300,00	300,00	-
4.500,00		2.100,00	2.100,00	2.100,00	-

8) Ao final do exercício financeiro os recursos devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados.



## ALTERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE DA FONTE DE RECURSO

1. Conforme item 4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIAIS E ADICIONAIS da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 7ª. Edição, na União, alterações de fonte de Recursos não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e são realizadas por meio de atos infra legais, observadas as autorizações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro correspondente.

1.1. Ressalte-se que, na União, as alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária da União, tais como modalidade de aplicação, identificador de resultado primário (RP), identificador de uso (IU) e fonte de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações. Essas alterações são denominadas “outras alterações orçamentárias” e são realizadas por meio de atos infra legais, observadas as autorizações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro correspondente.

2. No Art. 43 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO da União) existe a previsão de alteração da classificação das dotações e das codificações orçamentárias e das suas denominações de acordo com as necessidades de execução. O regramento de como proceder estas alterações está no Art. 43 e seguintes (Seção VII – Das Alterações da Lei Orçamentária).

3. Orienta-se que seja feita uma leitura detalhada da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente no município a procura de previsão para alteração de Fonte de Recurso.

- 3.1. Existe previsão na LDO para alteração das Fontes de Recursos das despesas fixadas na LOA?
- 3.2. A alteração da Fonte de Recurso pode ser feita por decreto do Poder Executivo?
- 3.3. A alteração da Fonte de Recurso pode ser feita por portaria do Secretário da Fazenda?
- 3.4. Alterações exclusivamente de fonte de recurso utilizam o percentual autorizado na LDO para suplementação?

4. RECOMENDA-SE FORTEMENTE o envolvimento da assessoria jurídica do município com relação a esse tema, bem como da interpretação da autorização prevista na LDO.

## **É POSSÍVEL FAZER A ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO) POR DECRETO?**

5. As alterações orçamentárias (anulação e suplementação de dotação) poderão ser feitas por **DECRETO desde que haja autorização prevista na LDO vigente.**

6. Para algumas entidades a alteração da Fonte de Recurso por suplementação via decreto implica na utilização do percentual autorizado na LDO. Em alguns casos a anulação e suplementação de todo orçamento previsto para 2018 para as despesas de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde extrapola o percentual autorizado na LDO ou fica muito próximo ao limite autorizado. Para estes casos recomenda-se:

- 6.1. Abrir créditos adicionais utilizando o superávit financeiro das fontes 495, 496, 497, 498 e 499 como fonte de recursos e iniciar a execução do orçamento utilizando estas dotações.
- 6.2. Caso não exista saldo suficiente ou não exista superávit financeiro em uma determinada fonte específica, a entidade poderá estimar o valor que será utilizado nos meses de janeiro, fevereiro ou até a aprovação por LEI específica das alterações necessárias (anulação de dotação e suplementação);
- 6.3. Realizar a anulação e suplementação destes valores estimados para a execução do orçamento em janeiro e se for o caso fevereiro, utilizando parte do percentual autorizado na LDO para suplementação; e
- 6.4. Submeter um Projeto de Lei referente a anulação do saldo restante das dotações das fontes relacionadas ao Custeio (495, 496, 497, 498 e 499) e suplementação destas dotações utilizando a nova fonte de recurso vinculada a Fonte Padrão 494 (Bloco Custeio) para aprovação pelo Poder Legislativo.

7. Não existe regra no SIM-AM que impossibilite a anulação de uma fonte e a suplementação em outra fonte de recurso. No entanto, essa avaliação poderá ser realizada via malha eletrônica, motivo pelo qual a entidade deve observar se a alteração orçamentária das fontes obedece aos critérios legais e às normas de direito financeiro vigentes.

8. **OBSERVAÇÃO:** Algumas entidades registraram os recursos recebidos através de Emendas Parlamentares Individuais nas fontes dos recursos Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498, 499 e 500. Existem restrições quanto à utilização destes recursos, nem todas as despesas fixadas utilizando as fontes dos recursos Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498, 499 e 500. podem ser pagas com os recursos advindos de Emendas Parlamentares Individuais. A Nota 07/2018 traz orientações sobre o registro de Emendas Parlamentares Individuais no SIM.

## ALTERAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

9. Conforme dispõe a Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017, o Fundo Nacional de Saúde repassará os recursos FEDERAIS fundo a fundo em duas contas bancárias específicas vinculadas a dois blocos, de custeio e de investimentos.

10. O orçamento aprovado para 2018 não tem a previsão da receita num único bloco para o Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde nem a previsão da receita num único bloco para Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

11. Até o momento não foram encontrados mecanismos ou previsão legal que suportem a alteração da RECEITA orçamentária, sendo assim a receita prevista na LOA permanecerá com as fontes de recursos 495, 496, 497, 498, 499 e 500, porém a arrecadação da receita durante a execução do orçamento se dará nas fontes vinculadas ao Bloco de Custeio (494) e ao Bloco de Investimento (518).

12. No entanto, ao contrário do que se possa inicialmente pensar, as arrecadações nas novas fontes de receita **NÃO podem ser consideradas como excesso de arrecadação**, tendo em vista que no orçamento aprovado constam despesas previstas para serem custeadas por esses recursos. Ademais, ao considerar como excesso de arrecadação, o orçamento ficaria superestimado, conforme demonstrado no quadro a seguir, em que a Lei Orçamentária Anual foi aprovada no valor total de R\$ 5.500:

Previsão Inicial da Receita		Previsão Atualizada Receita		Dotação Inicial	
Fonte	R\$	Fonte	R\$	Fonte	R\$
495	500,00	495	500,00	494	500,00
496	2.000,00	496	2.000,00	495	2.000,00
500	3.000,00	500	3.000,00	500	3.000,00
<b>Total LOA</b>	<b>5.500,00</b>	<b>Total LOA</b>	<b>5.500,00</b>	<b>Total LOA</b>	<b>5.500,00</b>
-	-	494	2.500,00	494	2.500,00
-	-	518	3.000,00	518	3.000,00
Total atualizado da LOA		11.000,00		11.000,00	

13. Portanto, não é recomendada a utilização da Tabela (PrevisaoAtualizadaReceita) para ajuste do orçamento, pois a fonte de recurso para ajuste do orçamento é a anulação de despesa e não o excesso de arrecadação.

14. No SIM-AM todas as receitas previstas na LOA devem ser registradas na tabela (PrevisaoinicialReceita), inclusive as receitas vinculadas com as fontes dos recursos Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498, 499 e 500.

15. A tabela (RevisaoPrevisaoinicialReceita) tem por objetivo “Captar os valores dos estornos e adições da Previsão Inicial da Receita Orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual – LOA decorrentes de erros ou falhas de registros.”

16. Mesmo que as alterações para as fontes vinculadas ao Bloco de Custeio (494) e ao Bloco de Investimento (518) não sejam decorrentes de erros ou falhas, a entidade poderá registrar as receitas vinculadas com as fontes dos recursos Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498, 499 e 500 na tabela (**RevisaoPrevisaoinicialReceita**) fazendo a vinculação com as novas fontes de recursos do Bloco de Custeio (494) e do Bloco de Investimento (518) conforme o caso.

## ALTERAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

17. Conforme dispõe a Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017, o Fundo Nacional de Saúde repassará os recursos fundo a fundo em duas contas bancárias específicas vinculadas a dois blocos, de custeio e de investimentos.

18. O orçamento aprovado para 2018 não tem dotações relacionadas ao Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde na fonte vinculada à Fonte Padrão 494 (Bloco Custeio) e nem dotações relacionadas ao Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde na fonte vinculada à Fonte Padrão 518 (Bloco Investimento).

19. Caso a entidade opte pela utilização da **SOLUÇÃO 1 - FONTE ÚNICA**. Utilizando como exemplo o BLOCO DE CUSTEIO, contudo o raciocínio é o mesmo para o bloco de Investimento, fazendo as devidas correções nas fontes e conta bancária.

20. Será necessário anular as dotações<sup>1</sup> vinculadas as fontes de recursos Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498 e 499. Fazer a suplementação dessas dotações utilizando a nova fonte de recursos vinculada a Fonte Padrão 494 (Bloco Custeio).

21. Não haverá problema caso a entidade já tenha emitido empenhos em 2018 utilizando as fontes de recursos Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498 e 499 com SUPORTE FINANCEIRO DE SUPERÁVIT nas respectivas fontes de recursos. Isto porque, na alteração orçamentária, a entidade deverá deixar dotação suficiente nas fontes de recursos Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498 e 499 no orçamento de 2018 para utilizar o saldo acumulado do superávit de 2017 e anos anteriores (ver parágrafos 22 e 24). OBS.: O correto é informar o cdGrupoFonte = 3 (De Exercícios Anteriores) para os empenhos pagos com recursos de superávit. Não há a necessidade de cancelar os empenhos emitidos com cdGrupoFonte = 1 (Do Exercício) e pagos com recursos de superávit.

22. A Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017 prevê a utilização dos saldos financeiros das contas correntes vinculadas aos recursos federais transferidos em datas anteriores à vigência da referida Portaria. Os superávits financeiros vinculados às fontes de recursos Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498, 499 e 500 deverão ser utilizados mantendo-se as mesmas fontes de recursos, ou seja, o superávit financeiro da fonte 495 - Atenção Básica deverá ser usado na Atenção Básica.

22.1. É prudente a entidade fazer a abertura de crédito adicional utilizando o superávit financeiro vinculados as Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498, 499 e 500 (se houver) como fonte de recurso e iniciar a execução do orçamento utilizando estas dotações até zerar o saldo financeiro das contas vinculadas as respectivas fontes de recurso.

---

<sup>1</sup> A anulação do orçamento para adequação da fonte deverá ser realizada somente da parte que não for suportada pelo superávit, ou seja, independente da conta bancária em que estará o recurso, no exercício de 2018, a entidade deverá continuar executando o orçamento nas fontes antigas até o limite do superávit de cada uma delas (ver parágrafos 21, 22 e 24).

## EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO 2018

23. A entidade adotará a **SOLUÇÃO 1 - FONTE ÚNICA** Fonte Padrão 494 (bloco custeio) e Fonte Padrão 518 (bloco investimento). Emitiu empenhos em 2018 utilizando as fontes de recursos vinculadas a Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498, 499 e 500 **SEM SUPORTE FINANCEIRO DE SUPERÁVIT** nas respectivas fontes.

- 23.1. A entidade DEVERÁ<sup>2</sup> estornar estes empenhos, e respectivas liquidações e pagamentos;
- 23.2. As despesas deverão ser empenhadas novamente utilizando as dotações vinculadas as fontes de recursos do bloco de custeio ou do bloco de investimento;
- 23.3. A partir de 2018 não haverá realização de receita nas fontes de recursos vinculadas as Fontes Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498, 499 e 500, **exceto as originárias dos rendimentos das aplicações financeiras e excepcionalmente as repassadas pelo Ministério da Saúde (conforme relatado por alguns municípios)**;
- 23.4. Se a entidade não realizar o estorno destes empenhos o saldo das fontes de recursos vinculadas a Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498, 499 e 500 ficará negativo.

24. A entidade adotará a **SOLUÇÃO 1 - FONTE ÚNICA** Fonte Padrão 494 (bloco custeio) e Fonte Padrão 518 (bloco investimento). Emitiu empenhos em 2018 utilizando as fontes de recursos vinculadas a Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498, 499 e 500 **COM SUPORTE FINANCEIRO DE SUPERÁVIT** nas fontes de recursos nas respectivas fontes.

- 24.1. A entidade PODERÁ estornar estes empenhos, e respectivas liquidações e pagamentos;
  - 24.1.1. Ocorrendo o estorno destes empenhos as despesas deverão ser empenhadas novamente utilizando as dotações vinculadas as fontes de recursos do bloco de custeio ou do bloco de investimento.
  - 24.1.2. A utilização do superávit das fontes de recursos vinculadas a Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498, 499 e 500 se dará pela abertura de créditos adicionais. Execução normal do orçamento até o saldo destas dotações.  
OBS.: informar o cdGrupoFonte = 3 (De Exercícios Anteriores) para os empenhos pagos com recursos de superávit.
- 24.2. Caso a entidade não realize o estorno desses empenhos
  - 24.2.1. A entidade deverá efetuar a execução orçamentária nas respectivas fontes superavitárias, até o limite do superávit;  
OBS.: O correto é informar o cdGrupoFonte = 3 (De Exercícios Anteriores) para os empenhos pagos com recursos de superávit. Não há a necessidade de cancelar os empenhos emitidos com cdGrupoFonte = 1 (Do Exercício) e pagos com recursos de superávit.
  - 24.2.2. No decorrer do exercício poderá ocorrer insuficiência de dotação orçamentária, pois a entidade utilizou dotação do exercício corrente, inicialmente prevista nas fontes vinculadas a Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498, 499 e 500 com suporte financeiro do superávit de exercícios anteriores.
  - 24.2.3. Para resolver essa insuficiência de dotação orçamentária a entidade poderá abrir créditos adicionais utilizando o superávit das fontes vinculadas a Fonte Padrão

---

<sup>2</sup> Para evitar que a entidade precise estornar os empenhos emitidos em 2018 e respectivas liquidações e pagamentos, a entidade poderia iniciar o exercício utilizando a solução proposta na **SOLUÇÃO 3 – CONTA ÚNICA**, (i) A entidade realizará receita nestas fontes de recurso, possibilitando o pagamento dos empenhos emitidos em 2018. (ii) No decorrer do exercício a entidade faz as alterações necessárias no orçamento para a Fonte Padrão 494 (bloco custeio). (iii) Vincula a Fonte Padrão 494 na conta bancária específica do bloco custeio aberta pelo Ministério da Saúde e (iv) executa o restante do orçamento utilizando a fonte 494, conforme a realização de receita nessa fonte.

TCE/PR 495, 496, 497, 498, 499 e 500. Lembrando que os recursos financeiros destas fontes já foram utilizados para pagar os empenhos emitidos, a abertura destes créditos adicionais é para recompor a dotação orçamentária – existe disponibilidade financeira e insuficiência orçamentária.

- 24.2.4. Anular as dotações abertas no item anterior (24.2.3) e suplementar a dotação orçamentária vinculada a Fonte Padrão 494 (bloco custeio) ou a Fonte Padrão 518 (bloco investimento), conforme o caso.

25. A entidade abriu créditos adicionais em 2018 utilizando o superávit financeiro vinculado a Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498, 499 e 500 como fonte de recurso antes da emissão dos empenhos. Execução normal do orçamento, empenha, liquida e paga até o saldo destas dotações.

OBS.: informar o cdGrupoFonte = 3 (De Exercícios Anteriores) para os empenhos pagos com recursos de superávit.

### **RESTOS A PAGAR<sup>3</sup> – SEM COBERTURA FINANCEIRA**

26. Considerando que o saldo da fonte só é alterado com realização de receita, pagamento de despesa e/ou transferências financeiras.

27. A entidade recebeu recursos financeiros na conta bancária específica aberta pelo Ministério da Saúde em 2018, referentes a despesas de 2017 que estão em Restos a Pagar e adotou a **SOLUÇÃO 1 – FONTE ÚNICA.**

28. Para a entidade pagar as despesas vinculadas inscritas em RP nas fontes vinculadas a Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498, 499 e 500 com recursos arrecadados no exercício usando a fonte 494 (bloco Custeio). A entidade deverá cancelar os empenhos de RP e empenhar novamente no exercício usando a fonte 494;

29. Para a entidade pagar os RP das fontes vinculadas a Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498, 499 e 500 com recursos arrecadados no exercício (conta bancária específica aberta pelo ministério da Saúde) parte desta receita deverá ser realizada nas fontes vinculadas a Fonte Padrão TCE/PR 495, 496, 497, 498, 499 e 500.

---

<sup>3</sup> É vedada a inscrição de Restos a Pagar sem que haja suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim. Na determinação da disponibilidade de caixa são considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, ressalvado o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 04/05/2000, quando for o caso.

## **CONTA TIPO ÚNICO – UMA CONTA BANCÁRIA VINCULADA COM VÁRIAS FONTES DE RECURSOS**

30. O item “b” da cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Banco do Brasil em 6 de dezembro de 2016 obriga o Banco do Brasil a impedir qualquer transferência de recursos repassados pela União as contas específicas que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011 para outras contas do próprio ou de outros Entes Federados, por seus órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta, cujos titulares possuam, na base de dados do CNPJ, uma das três naturezas jurídicas a seguir: Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal (102-3), Órgão Público do Poder Executivo Municipal (103-1) ou Fundo Público (120-1), cujo objetivo é impedir tanto a transferência da conta específica de um fundo ou Ente público municipal ou estadual para outra conta do fundo ou do próprio Ente, quanto a transferência de um Ente Federado para outro.

31. Mediante esta impossibilidade trazida pelo Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Banco do Brasil o SIM-AM passará a permitir a vinculação de várias fontes de recursos em uma mesma conta bancária.

A solução da **CONTA ÚNICA** (uma conta bancária vinculada com várias fontes de recursos) será desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

As alterações do layout, regras de importação e fechamento serão publicadas durante o exercício de 2018 na área do SIM-AM para que os sistemas municipais possam realizar as alterações necessárias.

A solução da Conta Única estará disponível em 01/01/2019 no ambiente de produção para o envio do mês de janeiro (nrMes = 1) de 2019 através do SIM-AM.

Curitiba-PR, 02 de fevereiro de 2018

Versão 3.0 publicada em 16 de março de 2018.

COFIM